

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO
SOCIAL EM SAÚDE**

**REFERENTE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2025/SES - Hospital Regional Dr. José de Simone Netto**

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO – INDSH**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70,
neste ato representado por sua advogada, vem, com fundamento no
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SES, apresentar
tempestivamente¹ o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

para que sejam sanadas as dúvidas a seguir, visando a correta
interpretação do edital e a participação no processo de forma
transparente e adequada.

Pelos fundamentos que passa a expor.

**ANEXO IV - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - ITEM D -
EXPERIÊNCIA DE GESTÃO**

1. Experiência anterior em gestão de serviços de saúde com acreditação ONA

Sobre a comprovação de Acreditação ONA - O edital prevê pontuação específica
para comprovação de experiência em gestão hospitalar com acreditação ONA (níveis I, II
e III).

Entretanto, existem outras acreditações igualmente reconhecidas no cenário
nacional e internacional, como a QMentum International (IQG/Accreditation Canada), Joint
Commission International (JCI), Palex, DNV e outras, que seguem princípios e padrões
equivalentes ou superiores aos da ONA.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de
outras certificações de acreditação hospitalar, nacionais ou internacionais, que atestem
conformidade com padrões de qualidade e segurança do paciente reconhecidos pela
Organização Mundial da Saúde (OMS) ou entidades equivalentes.

¹ Prazo máximo para Pedido de Esclarecimento - 30 de outubro de 2025.

Tal flexibilização assegura a isonomia e a ampla competitividade, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando que o critério de pontuação se restrinja a um único sistema de acreditação, o que poderia restringir indevidamente a participação de entidades qualificadas.

2. Experiência anterior em gestão em serviços com metodologia de valor em saúde

O edital restringe a pontuação à apresentação de declaração de hospital que comprove utilização do Sistema DRG (Diagnosis Related Groups) e modelo remuneratório Pay-for-Performance.

No entanto, cumpre destacar que essa forma de comprovação é bastante específica e incomum na maioria dos contratos de gestão do SUS, pois depende de adoção conjunta com o ente público contratante.

Existem diversas outras metodologias e ferramentas alinhadas ao conceito de Valor em Saúde (Value-Based Healthcare), como:

- uso de indicadores de desfecho clínico e PROMs/PREMs;
- custeio baseado em atividades (TDABC);
- programas de qualidade e eficiência assistencial;
- modelos de pagamento com parte variável atrelada a resultados.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de outras formas de comprovação de adoção de metodologias de Valor em Saúde, incluindo programas, protocolos ou projetos estruturados que mensurem desfechos e custos, e não apenas o DRG.

Tal ampliação permitiria avaliar de forma mais justa e abrangente as experiências e capacidades das organizações sociais concorrentes, sem restringir a competitividade do certame.

3. Sobre o percentual de desclassificação técnica

Observa-se que o edital estabelece percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total da Proposta Técnica como limite para classificação.

Ressaltamos que, em processos de seleção de Organizações Sociais em diversos estados e municípios, o parâmetro usualmente adotado é de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, conforme prática consolidada e reconhecida pelos Tribunais de Contas.

O aumento desse limite para 70% (setenta por cento) reduz significativamente o número de participantes habilitados, podendo resultar em restrição à competitividade, o que contraria os princípios da ampla participação e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Solicitamos, assim, esclarecimento quanto à justificativa técnica e legal para a elevação do percentual mínimo de classificação de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento), bem como se há possibilidade de adequação desse parâmetro.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e resposta motivada dos requerimentos de esclarecimento acima, que são **essenciais para a compreensão do Edital e para a elaboração das propostas por parte das entidades concorrentes.**

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Erika Alves Batistella

Assinado digitalmente por
ERIKA ALVES BATISTELLA
CPF: 227.801.948-48
Certificado emitido por AIC (IAB 03)
Data: 17/10/2025 13:38:24 -03:00

Dep:Forro

Erika Alves Batistella - Advogada INDSH

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/SPANV-G4VF4-YCA8G-7FUYJ>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5PANV-G4VF4-YCA8G-7FUYJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ERIKA ALVES BATISTELLA (CPF 227.801.048-48) em 17/10/2025 13:30 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/5PANV-G4VF4-YCA8G-7FUYJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>